



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo**
Gabinete do Prefeito



Alegre - ES, 05 de julho de 2021.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2021

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para encaminhar, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O FMEIEF tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Executiva de Educação.

O presente projeto de lei visa habilitar o município a pleitear recursos junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, mediante o estabelecido na Lei Estadual nº 10.787/2017, cuja finalidade primordial é a ampliação e melhoria das condições de oferta de vagas na educação infantil e ensino fundamental, garantindo assim o direito de acesso a estas etapas da educação básica, cumprindo com o Plano Nacional de Educação. A criação do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental faz-se necessária para captar, controlar e aplicar recursos financeiros os quais somente serão repassados ao Município por transferências fundo a fundo. O Projeto de Lei em debate determina os mecanismos necessários para captação e para participação do Município no Programa Estadual de Ampliação e Melhoria da Oferta de Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Há de se considerar ainda, que no ano de 2017 este Município pactuou junto ao Governo do Estado do ES, o Pacto pela Aprendizagem do ES (PAES), mediante o qual o Estado propõe juntamente com o Município desenvolver processo educacional garantindo ao cidadão o direito de aprendizagem, pacto este publicado no DIO/ES.

Em razão do exposto, e considerando a existência de interesse público devidamente justificado, encaminhamos o presente projeto nos termos da Lei Orgânica do Município Alegre - ES.

Atenciosamente,

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal